

Oriundo do Projeto de lei n° 105/09.

LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1 493 / 2009

DE 04 / 12 / 2009

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

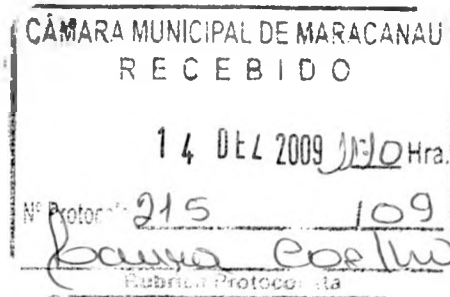
Roberto Soares Peres

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.493, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.



Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2010.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2010, no montante de R\$ 447.733.100,00 (quatrocentos e quarenta e sete milhões, setecentos e trinta e três mil e cem reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e dos arts. 6º e 7º, da Lei nº 1.422, de 19 de junho de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010:

I - o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Municipal direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 447.733.100,00 (quatrocentos e quarenta e sete milhões, setecentos e trinta e três mil e cem reais), assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 366.302.600,00 (trezentos e sessenta e seis milhões, trezentos e dois mil e seiscentos reais); e

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 81.430.500,00 (oitenta e um milhões, quatrocentos e trinta mil e quinhentos reais).

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com o seguinte desdobramento:

Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB-PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430

cat **AFIXADO**
EM: 04/12/09

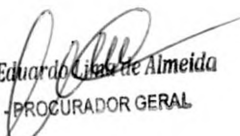
Emanuella Batista Lima
MAT. 21498



PREFEITURA DE MARACANAÚ

R\$ 1,00

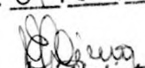
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITA DO TESOIRO	430.753.400
1.1. RECEITAS CORRENTES	379.348.300
Receita Tributária	15.960.000
Receita de Contribuições	6.590.000
Receita Patrimonial	6.510.000
Receita de Serviços	1.018.000
Transferências Correntes	329.631.600
Outras Receitas Correntes	19.638.700
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	86.633.900
Operações de Crédito	6.644.900
Alienação de Bens	10.000
Transferências de capital	79.979.000
1.3 Deduções da Receita Corrente(para Formação do FUNDEB)	-35.228.800
2. RECEITA DE OUTRAS FONTES, arrecadada diretamente por Autarquias e Fundações)	16.979.700
TOTAL	447.733.100


Carlos Eduardo C. de Almeida
SUB-PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430


AFIXADO

EM: 07/12/09


Emanuela Batista Lima
MAT. 21498



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Seção II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 447.733.100,00 (quatrocentos e quarenta e sete milhões, setecentos e trinta e três mil e cem reais), na forma detalhada entre os órgãos orçamentários especificados no Art. 5º desta Lei e assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 304.025.100,00 (trezentos e quatro milhões, vinte e cinco mil e cem reais); e

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 143.708.000,00 (cento e quarenta e três milhões, setecentos e oito mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 62.277.500,00 (sessenta e dois milhões, duzentos e setenta e sete mil e quinhentos reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º. A despesa fixada, à conta de recursos previstos neste Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por órgão orçamentário, o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Câmara Municipal de Maracanaú	10.069.500
Secretaria de Governo	29.415.700
Procuradoria Geral do Município	1.707.000
Secretaria da Ouvidoria Geral do Município	301.100
Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais	21.076.700
Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças	16.094.200
Secretaria de Meio Ambiente	2.510.900
Secretaria de Educação	131.952.400
Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo	2.724.100
Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano	86.052.400
Secretaria de Ciência, Tecnologia, Trabalho, Emprego e Empreendedorismo	7.226.300

Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB-PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430

AFIXADO

EM: 01/12/109

Emmanuel Batista Lima

NAT. 21493



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Secretaria de Desenvolvimento Econômico	1.289.300
Secretaria da Juventude	6.071.700
Secretaria de Saúde	110.396.600
Secretaria de Assistência Social e Cidadania	17.026.700
Secretaria Regional da Grande Pajuçara	318.500
Reserva de Contingência	3.500.000
TOTAL	447.733.100

Seção IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º. Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, nos limites e condições estabelecidas neste artigo, para atendimento de despesa:

I - até o limite de 70 % (setenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

b) da Reserva de Contingência, conforme estabelecido no Art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e no Art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 101/2000.

II – para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – para integralizar recursos de operações de crédito autorizada em lei, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º. Em cumprimento ao disposto no Art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas as operações de crédito incluídas nesta Lei, para atendimento das despesas previstas com essa receita.

Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB-PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430

AFIXADO

EM: 04/12/09

Emmanuel Batista Lima

17 21493



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite previsto na Constituição Federal e observado o disposto no Art. 38, da Lei Nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo, oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

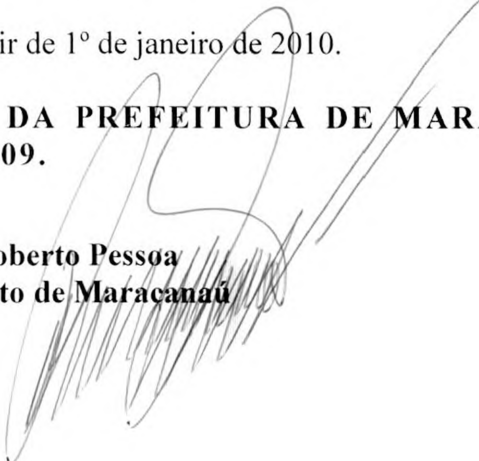
**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

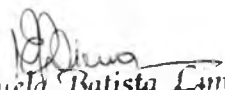
**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ,
EM 04 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**Roberto Pessoa
Prefeito de Maracanaú**



AFIXADO

EM: 04/12/09


Emanuella Batista Lima
MAT. 21498


Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB-PROCURADOR GERAL

**ORIGINÁRIA DA MENSAGEM
Nº 105/2009 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.**



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AUTOGRAFO DE LEI Nº 133/2009

*Estima a Receita e fixa a Despesa do
Município para o exercício
financeiro de 2010.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2010, no montante de R\$ 447.733.100,00 (quatrocentos e quarenta e sete milhões, setecentos e trinta e três mil e cem reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e dos arts. 6º e 7º, da Lei nº 1.422, de 19 de junho de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010:

- I - o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Municipal direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º. A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 447.733.100,00 (quatrocentos e quarenta e sete milhões, setecentos e trinta e três mil e cem reais), assim distribuída:

- I – Orçamento Fiscal: R\$ 366.302.600,00 (trezentos e sessenta e seis milhões, trezentos e dois mil e seiscentos reais); e
- II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 81.430.500,00 (oitenta e um milhões, quatrocentos e trinta mil e quinhentos reais).

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com o seguinte desdobramento:



UMA CASA DE TODOS

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITA DO TESOIRO	430.753.400
1.1. RECEITAS CORRENTES	379.348.300
Receita Tributária	15.960.000
Receita de Contribuições	6.590.000
Receita Patrimonial	6.510.000
Receita de Serviços	1.018.000
Transferências Correntes	329.631.600
Outras Receitas Correntes	19.638.700
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	86.633.900
Operações de Crédito	6.644.900
Alienação de Bens	10.000
Transferências de capital	79.979.000
1.3 Deduções da Receita Corrente(para Formação do FUNDEB)	-35.228.800
2. RECEITA DE OUTRAS FONTES, arrecadada diretamente por Autarquias e Fundações)	16.979.700
TOTAL	447.733.100

Seção II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 447.733.100,00 (quatrocentos e quarenta e sete milhões, setecentos e trinta e três mil e cem reais), na forma detalhada entre os órgãos orçamentários especificados no Art. 5º desta Lei e assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 304.025.100,00 (trezentos e quatro milhões, vinte e cinco mil e cem reais); e

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 143.708.000,00 (cento e quarenta e três milhões, setecentos e oito mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 62.277.500,00 (sessenta e dois milhões, duzentos e setenta e sete mil e quinhentos reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.



UMA CASA DE TODOS

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º. A despesa fixada, à conta de recursos previstos neste Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por órgão orçamentário, o seguinte desdobramento:

RS\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Câmara Municipal de Maracanaú	10.069.500
Secretaria de Governo	29.415.700
Procuradoria Geral do Município	1.707.000
Secretaria da Ouvidoria Geral do Município	301.100
Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais	21.076.700
Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças	16.094.200
Secretaria de Meio Ambiente	2.510.900
Secretaria de Educação	131.952.400
Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo	2.724.100
Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano	86.052.400
Secretaria de Ciência, Tecnologia, Trabalho, Emprego e Empreendedorismo	7.226.300
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	1.289.300
Secretaria da Juventude	6.071.700
Secretaria de Saúde	110.396.600
Secretaria de Assistência Social e Cidadania	17.026.700
Secretaria Regional da Grande Pajuçara	318.500
Reserva de Contingência	3.500.000
TOTAL	447.733.100

Seção IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º. Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, nos limites e condições estabelecidas neste artigo, para atendimento de despesa:

I - até o limite de 70 % (setenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e



UMA CASA DE TODOS

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

b) da Reserva de Contingência, conforme estabelecido no Art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e no Art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 101/2000.

II – para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – para integralizar recursos de operações de crédito autorizada em lei, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Capítulo III

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º. Em cumprimento ao disposto no Art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas as operações de crédito incluídas nesta Lei, para atendimento das despesas previstas com essa receita.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite previsto na Constituição Federal e observado o disposto no Art. 38, da Lei Nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo, oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, aos 30 de novembro de 2009.


Francisco Antonio Ferreira da Silva
(Chico Barbeiro)

Presidente da CMMc.

ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº
105/2009 DE AUTORIA PODER
EXECUTIVO.